



Resolução nº 04/19 – PPGTAL

Estabelece os procedimentos e critérios para a conversão das atividades complementares em créditos válidos no âmbito do PPGTAL.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Londrina/Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios para a conversão de Atividades Complementares I, II e III em créditos válidos no âmbito do PPGTAL, estabelece:

1. As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para formação profissional discente.
2. O discente poderá obter no máximo 6 (seis) créditos através de Atividades Complementares ao longo do curso distribuídos nas diferentes modalidades de atividade, e deverão estar concluídos para a marcação do Exame de Qualificação.
3. Para a Atividade Complementar I, foi estabelecido um limite máximo de 2 (dois) créditos, para o discente que apresentar os certificados de apresentação de trabalho em congressos e simpósios de nível nacional ou internacional onde o requisitante é autor e/ou co-autor, sendo 1 (hum) crédito para cada certificado.
4. Para a Atividade Complementar II, foi estabelecido um limite máximo de 2 (dois) créditos, para o discente que apresentar os certificados de cursos realizados ou ministrados com no mínimo 15 horas cada (equivalente a 1(hum) crédito) de áreas afins ao PPGTAL, totalizando 2 (dois) cursos.
5. Para a Atividade Complementar III, foi estabelecido um limite de crédito de acordo com o Qualis da revista ou periódico que o artigo foi aceito ou publicado.
 - a) Será pontuado 2 (dois) créditos para artigos ou periódicos que foram aceitos ou publicados em revista com Qualis igual ou inferior a B3, bem como Qualis Tecnológico igual ou inferior a T3.
 - b) Será pontuado 3 (três) créditos para artigos ou periódicos que foram aceitos ou publicados em revista com Qualis científico igual ou superior a B2 e/ou igual ou superior a T2 no Qualis Tecnológico.
6. A pontuação das Atividades Complementares deve ser requerida à Coordenação do PPGTAL por meio de Formulário de Requerimento da Pós-Graduação para solicitação de pontos em Atividades Complementares. A realização de cada Atividade Complementar deverá ser comprovada pela apresentação de cópias de certificados ou declarações.

7. O Colegiado do PPGTAL procederá a avaliação e emitirá parecer conclusivo sobre a integralização dos créditos em Atividades Complementares em reunião subsequente à data da solicitação do discente.
8. Os créditos em Atividades Complementares deverão constar no histórico escolar do discente, de acordo com o parecer do colegiado do PPGTAL.

Os casos omissos referentes a esta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do PPGTAL.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Londrina, 12 de julho 2019.

Profª. Drª. Lúcia Felicidade Dias
Coordenadora PPGTAL – UTFPR

* A versão impressa e assinada encontra-se na coordenação do programa